

PARECER Nº 866/2009 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 024/09.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 024/09, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre o Programa Automotivo de Responsabilidade Ambiental e institui o Selo Roda Verde no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, com elaboração de Substitutivo.

O projeto insere-se no âmbito das iniciativas que têm como objetivo fomentar o plantio das árvores necessárias em número e velocidade adequada, para recompor o verde da cidade de forma sustentável, com a criação de um programa específico e o Selo Roda Verde, a ser concedido a empresas ligadas ao ramo de venda e revenda de automóveis que se comprometam a neutralizar ou compensar os efeitos gerados pela poluição dos produtos que comercializam.

Os impactos ambientais decorrentes do crescimento das emissões dos Gases de Efeito Estufa têm sido constatados de uma forma cada vez mais evidente, o que requer a tomada de medidas urgentes por todos os setores da sociedade. Nesse aspecto, ao incentivar a participação voluntária de empresas no plantio de árvores, a propositura apresenta grandes possibilidades de obtenção de sucesso, estando também em consonância com a lei recentemente sancionada, que instituiu a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo.

Por considerar que o projeto de lei certamente contribuirá para a melhoria das condições ambientais da cidade, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, apresentando, no entanto, o Substitutivo a seguir, com a finalidade de introduzir aspectos referentes à escolha de espécies e às formas de plantio, que permitam garantir a sobrevivência e o desenvolvimento das árvores, assim como a vinculação do número de exemplares a serem plantados ao potencial de emissão dos veículos comercializados.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 0024/09.

Dispõe sobre o Programa Automotivo de Responsabilidade Ambiental e institui o Selo Roda Verde no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo o Programa Automotivo de Responsabilidade Ambiental e o Selo Roda Verde.

Art. 2º O Programa visa fomentar e identificar empresas ambientalmente responsáveis, ligadas ao ramo de venda e revenda de automóveis instaladas no Município preocupadas em neutralizar ou compensar os efeitos gerados pela poluição de seus produtos.

Art. 3º Entende-se como empresa do ramo, para efeito desta lei, as concessionárias, agências, lojas, consórcios e locadoras.

Art. 4º A empresa interessada em participar do respectivo programa deverá se comprometer a plantar exemplares arbóreos na região da Subprefeitura onde está instalada, em número proporcional às emissões potenciais dos automóveis vendidos, durante um período a ser fixado pelo Executivo.

Art. 5º Será concedida à empresa participante o Selo Roda Verde, o qual poderá ser veiculado em suas peças publicitárias.

Art. 6º A indicação de espécies arbóreas a serem plantadas no âmbito do programa deverá obedecer à lista fixada pelo órgão ambiental municipal competente

Art 7º O local de plantio e os procedimentos para sua execução deverão obedecer ao Manual de Arborização, publicado pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

Art. 8º A empresa participante do programa deverá realizar a manutenção dos exemplares arbóreos plantados pelo período de dois anos, efetuando o seu replantio, quando necessário.

Art. 9º A manutenção do selo pela empresa será renovado periodicamente, diante da comprovação do plantio de exemplares arbóreos em número correspondente ao determinado de acordo com o estabelecido pelo art. 4º, bem como da manutenção estabelecida na forma do artigo 8º.

Art. 10 O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11 As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 09/09/09

Carlos Apolinário – DEM – Presidente

Paulo Frange – PTB – Relator

Chico Macena – PT

J.F. Zelão – PT

Juscelino Gadelha – PSDB

Police Neto - PSDB